



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/000001

OBJETO: Contratação de empresa para administração de Vale Alimentação para os funcionários do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS.

ESCLARECIMENTO 1

A empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 09.687.900/0001-23, solicitou por e-mail o esclarecimento do seguinte questionamento:

Questionamento:

“A empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 09.687.900/0001-23, prestadora de serviços de administração de sistemas de convênios de vales refeição e alimentação voltados aos trabalhadores registrados no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, fundada em 03/04/2001, com sede em Santa Catarina, com mais de 2 milhões de usuários e extensa rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, desejando participar da licitação em referência, vem por intermédio deste, solicitar esclarecimento quanto as exigência abaixo:

1. OBJETO.

- 1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, **equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança**, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista e com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/197.

Não obstante ser um direito do órgão público licitar o objeto que melhor atenda à suas necessidades, solicitamos que seja revisto a exigência do cartão magnético/eletrônico com “chip” de segurança, pois trata-se exigência que não estão estritamente vinculadas a seleção da proposta mais vantajosa e, portanto, frustram o caráter competitivo do certame licitatório, tendo em vista que poucas empresas detém esta tecnologia. Atualmente, a grande maioria das empresas do ramo fornecimento de auxílio alimentação trabalham com cartões eletrônicos/magnéticos SEM CHIP DE SEGURANÇA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Neste contexto, considerando que o objetivo do processo licitatório é exatamente possibilitar a contratação **mais vantajosa à administração pública**, oportuno que o administrador pondere, sob a ótica do princípio da razoabilidade, as vantagens e desvantagens da exigência do “chip de segurança” para respaldar sua decisão discricionária a luz da supremacia do interesse público.

No mais, a diferença entre tais sistemas (cartão com tarja magnética x cartão com chip) é que no interior do cartão com chip existe um microprocessador embutido que possui como única finalidade armazenar as informações dos usuários, assim como ocorre com a tarja magnética.

Ocorre que nos cartões com chip, que também contém tarja magnética, é possível o armazenamento de mais informações, que são totalmente irrelevantes para o fornecimento de vale-alimentação/refeição, visto que na utilização do cartão com chip no segmento de vale alimentação, as informações obtidas através do chip de segurança são exatamente as mesmas fornecidas pelo cartão tarja magnética.

Outra falácia relativa ao chip diz respeito a suposta segurança atribuída ao referido sistema.

Reportagens veiculadas pelos jornais, O GLOBO, GAZETA DO POVO e no Fantástico da Rede Globo, dentre outros, demonstram que o cartão com chip não traz segurança superior ao cartão com tarja magnética e que os sistemas de clonagem já se modernizaram a ponto de afastar as sobpostas vantagens de segurança.

Ademais, em consulta a internet, não há notícias de nenhum caso de clonagem de cartão, seja tarja magnética, seja chip de segurança no seguimento vale alimentação sobretudo, em razão do baixo valor geralmente creditado neste tipo de modalidade de fornecimento.

Sendo assim, a referida previsão analisada sob a ótica da razoabilidade, não encontra guarida na supremacia do interesse público, tendo em vista que geram uma desproporcional restrição da competitividade, para, em contrapartida, não obter as vantagens decorrentes da suposta segurança almejada, devendo a referida exigência ser alterada para permitir a participação das tecnologias chip OU tarja magnética.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ESCLARECIMENTOS/ SOLICITAÇÃO: Seria possível a Revisão do critério da exigência do Cartão com Chip com a inclusão do cartão magnético com senha individual, afim de ter uma maior abrangência de participantes?”

Resposta: O CREF11/MS, com o intuito de dificultar as fraudes e promover maior segurança aos usuários dos benefícios, estabeleceu o uso obrigatório do chip como medida de segurança uma vez que o uso do mesmo reduz os riscos de clonagem. Tal imposição não fere o princípio da Ampla Concorrência uma vez que várias empresas do ramo já utilizam essa tecnologia. Corroborando com esse entendimento o TCU deferiu o Acórdão Nº 1228/2014 - TCU – Plenário.

ESCLARECIMENTO 2

A empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, solicitou por e-mail o esclarecimento do seguinte questionamento:

“Gostaríamos de saber qual a empresa fornece o serviço atualmente, juntamente com a taxa utilizada pelo contrato da mesma.

*Caso não possuam contrato atual com nenhuma empresa no entanto já tiveram em algum período anterior gostaríamos de dispor das mesmas informações.”

Resposta: O CREF11/MS informa que o serviço de administração de Vale Alimentação era fornecido pela empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – Alelo, a referida empresa não cobrava taxa de administração, conforme estipulado pelo Contrato 001/2013 encerrado em 28/02/2018.

ESCLARECIMENTO 3

A empresa Trivale Administração LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97, solicitou por e-mail o esclarecimento do seguinte questionamento:

“A Portaria nº 1.287 de 27 de Dezembro de 2017 do Ministério do Trabalho veda apresentação de taxa negativa em contratações realizadas no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Em análise ao Edital, verificamos que o mesmo prevê a aceitabilidade de taxa de administração negativa.

Sendo assim, questionamos:



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Será mantida a aceitabilidade de taxa de administração negativa ou a mesma será retirada do Edital? ”

Resposta: O CREF11/MS informa que será aceito percentual negativo da taxa de administração conforme item 5.6 do Edital, como o critério de julgamento será o de menor taxa de administração, tal aceitação não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, de acordo com entendimento do TCU através do Acórdão n.º 1.034/2012-Plenário. Ressaltamos que embora o CREF11/MS siga as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) como forma de incentivo, não goza dos benefícios de adesão ao PAT.

Campo Grande, 29 de março de 2018.

Rodrigo Sá Pereira
Pregoeiro
CREF11/MS